

## TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DA VILLARES METALS S.A.

Os seguintes Termos e Condições Gerais de Fornecimento fazem parte deste pedido/proposta comercial e, na ausência de um contrato específico de fornecimento e/ou de prestação de serviços que melhor defina a relação entre as partes, regerão o fornecimento entre a VILLARES METALS S.A. (VMSA) e o Cliente. Os presentes Termos e Condições Gerais de Fornecimento ("Contrato") prevalecem sobre quaisquer termos e condições gerais e/ou contrato enviados pelo Cliente, mesmo que tais documentos digam o contrário, excetuando-se, no entanto, eventuais casos nos quais a VMSA por seus representantes legais assinem e aceitem expressamente o contrato do Cliente. A mera aceitação de um Pedido de Compra assinado por um funcionário da VMSA não possuirá o condão de validar quaisquer termos que contradigam os termos deste Contrato, prevalecendo os termos deste Contrato, portanto. Caso não existam conflitos entre as disposições deste Contrato e as disposições de um contrato específico assinado pelos representantes legais da VMSA e do Cliente, as seguintes disposições permanecerão vigentes, conforme abaixo:

- Todos os prazos, valores, produtos finais e condições do Pedido/Proposta negociados pelas partes caso a caso, estão condicionados

à materialização das premissas apontadas pela VMSA para que fosse possível a aceitação da emissão do Pedido de Compra, o que se dará por meio de uma Confirmação e/ou cotação enviada de forma eletrônica por um funcionário da VMSA.

- O Cliente reconhece que obrigações aduaneiras, tarifas de importação, tributos e/ou demais encargos decorrentes de medidas de política comercial, sejam eles conhecidos ou não à época da celebração do Pedido/Proposta (conjuntamente denominados #Tarifas"), poderão incidir sobre os bens ou serviços fornecidos pela VMSA, bem como sobre quaisquer matérias-primas ou componentes adquiridos pela VMSA com o objetivo de cumprir suas obrigações previstas neste instrumento.

- O Cliente será responsável pelo pagamento integral das Tarifas eventualmente incidentes, comprometendo-se a reembolsar integralmente a VMSA por quaisquer valores por esta despendidos a tal título. Alternativamente, a VMSA poderá, a seu exclusivo critério, acrescer o valor das Tarifas ao preço de compra aprovado pelo Cliente. Todos os pagamentos relativos às Tarifas deverão ser efetuados pelo Cliente nos prazos e condições de pagamento previstos neste compromisso.

- A VMSA informa que não utiliza endereço de e-mail oriundo de domínios públicos (ex. "@gmail.com", "@hotmail.com", "@yahoo.com.br", entre outros) para fins de troca de correspondências eletrônicas, razão pela qual o Cliente assume por sua conta e risco a aceitação de qualquer tipo de informação, boleto, entre outras que lhe sejam enviados por qualquer meio que não através do domínio (nomefuncionario@villaresmetals.com.br), não podendo responsabilizar a VMSA ou se eximir de suas obrigações por conta disto.

- Todas as informações prestadas pelo Cliente deverão ser corretas, completas e devidamente reveladas à VMSA. A VMSA não será responsabilizada e deverá ser indenizada pelo Cliente no caso de quaisquer reclamações decorrentes de omissão de informações e/ou fornecimento de informações incorretas.

- Em razão do Pedido/Proposta, cada uma das partes poderá ter acesso à informação marcada como confidencial da outra parte, sendo que ambas as partes usarão dos mesmos cuidados que destinam à proteção de sua própria informação confidencial à informação confidencial da outra parte. Não obstante, não será considerada informação confidencial aquela que: (a) que, através de registros documentados, eram conhecidas da Parte receptora ou seus diretores, conselheiros ou empregados antes de recebê-las da outra Parte sem que tenha havido a obrigação de

confidencialidade; (b) são ou se tornam disponíveis ao público em geral, de outra forma que não seja através de atos ou omissões, em violação do presente Acordo pela Parte receptora; (c) são legitimamente obtidas pela Parte receptora sem restrição de fontes que não sejam a Parte divulgadora que, por direito de posse, possui tais informações e que não estão sob qualquer obrigação de confidencialidade em relação à Parte divulgadora; ou (d) foram desenvolvidas de forma independente pela Parte receptora sem o uso de ou sem recorrer a Informações Confidenciais da Parte divulgadora. A parte receptora deverá provar a existência das hipóteses de exceção anteriormente mencionadas, caso insista nelas.

- Qualquer divulgação de Informações Confidenciais pela parte receptora devido a uma ordem judicial ou governamental final, não constituirá uma violação das suas obrigações neste Contrato, desde que a parte receptora notifique à parte divulgadora, tão prontamente quanto praticável, do início de tal procedimento, se legalmente viável antes da divulgação, permitindo que a parte divulgadora tome todas as medidas e reparações, as quais deverão ser razoavelmente suportadas pela parte receptora.

- O Cliente reconhece e aceita que toda propriedade intelectual desenvolvida pela VMSA anteriormente ou durante a vigência do fornecimento, constitui propriedade intelectual exclusiva da VMSA.

- Limitação de responsabilidade. A responsabilidade da VMSA perante o Cliente e/ou terceiros com relação à execução ou inexecução do Pedido/Proposta ou de qualquer maneira a ele relacionado, sob nenhuma circunstância excederá, em agregado, o valor equivalente ao valor total do Pedido/Proposta. Não obstante, sob nenhuma circunstância será a VMSA responsável por lucros cessantes, danos morais, danos consequentes, danos incidentais e/ou quaisquer espécies de danos indiretos incluindo, mas não se limitando, à perda de receita, oportunidade ou equipamento. Adicionalmente, em caso de eventuais danos oriundos de um determinado item individualizado no Pedido/Proposta a limitação será o valor total do respectivo item individualizado e não o valor total do Pedido/Proposta.

- Nenhuma das partes será responsabilizada por eventos de caso fortuito ou força maior que atrasem, prejudiquem ou impeçam o cumprimento das obrigações de fornecimento pela VMSA ao Cliente, casos em que a parte prejudicada deverá notificar à outra parte, com a maior brevidade possível, após ter ciência da ocorrência de um evento de caso fortuito ou força maior. As partes acordam ser a greve, mesmo que não generalizada, força maior.

- A VMSA não será responsabilizada por quaisquer atrasos, falhas ou impedimentos no cumprimento dos prazos de entrega decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a: alterações de rotas decorrentes de guerras, conflitos armados ou situações de instabilidade geopolítica; imposições, exigências técnicas ou restrições quanto a equipamentos, formuladas pelo Cliente após a saída das mercadorias do território brasileiro; embargos, sanções econômicas ou comerciais; greves, paralisações ou interrupções de atividades em portos, aeroportos ou demais terminais de transporte; desastres naturais; atos ou omissões de autoridades governamentais que afetem direta ou indiretamente a cadeia logística; ou quaisquer outras circunstâncias alheias à vontade e ao controle da VMSA que inviabilizem ou onerem excessivamente o cumprimento das obrigações de entrega previstas neste Pedido/Proposta.

- O Cliente compromete-se a efetuar os pagamentos devidos nas datas acordadas pelas partes, sob pena de pagamento de multa e juros de mora em percentuais a serem informados pela VMSA. Quaisquer tributos oriundos do presente Pedido/Proposta serão de responsabilidade da parte contribuinte conforme previsto na legislação tributária em vigor.

- O Cliente tem ciência de que em caso de atraso no pagamento

referente a qualquer Pedido/Proposta e/ou em caso de atraso na retirada dos produtos (quando esta obrigação for do Cliente), todos os demais Pedidos/Propostas firmados com a VMSA terão sua condição de pagamento imediata e automaticamente vencida de forma antecipada, devendo o Cliente efetuar o pagamento de todos eles no prazo de 05 dias contados da notificação da VMSA neste sentido, a qual poderá ser feita por meio de correio eletrônico.

- Caso o pagamento não seja efetuado dentro dos 05 dias, conforme acima descrito, a VMSA poderá optar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, pelo seguinte:

1 - rescindir imediatamente todos os fornecimentos, passados, presentes e futuros, que ainda não tenham sido finalizados e pagos, no todo ou em parte, podendo pleitear perdas e danos eventualmente incorridos;

2 - Continuar a produção dos produtos, sendo certo que uma vez finalizados serão armazenados em sua sede ou em armazém terceirizado, sendo que será cobrada multa diária por atraso na retirada na ordem de 0

,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor do item que estiver aguardando pagamento e retirada, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do item, retirada esta que somente poderá ser feita após o pagamento pelo produto ser realizado, o que não obsta a cobrança da multa. Adicionalmente à multa, caso a VMSA comprove prejuízos suplementares nos termos da legislação aplicável, tais como custos e despesas para o armazenamento interno ou externo dos produtos, poderá cobrar tais valores do Cliente pelas vias legais.

- Sem prejuízo das hipóteses específicas descritas no presente Contrato e na legislação aplicável, a parte inocente poderá rescindir o presente contrato, nas seguintes hipóteses, desde que notificada a parte culpada não regularize a situação em 05 (cinco) dias: (i) infração pela parte culpada das cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente Contrato e/ou no Pedido/Proposta, (ii), insolvência, pedido de falência ou recuperação judicial da parte culpada, (iii) demais hipóteses previstas em lei, Contrato e/ou no Pedido/Proposta. No caso de haver neste Acordo, Solicitação/Proposta ou qualquer outro documento assinado pelos representantes devidamente autorizados das partes, um termo específico para a regularização de uma hipótese de rescisão, o termo específico para as hipóteses específicas prevalecerá sobre

o prazo de 05 (cinco) dias anteriormente descrito, inclusive quando o prazo específico seja a expressão "automaticamente", "imediatamente" e/ou "imediate".

- Caso as Partes tenham pactuado qualquer penalidade por atraso na entrega de produtos, a multa será a única indenização a ser paga pela VMSA.

- Sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de serem apurados todos os perdas e danos pela VMSA, na hipótese do Cliente já ter pago determinado produto, mas não o tenha retirado, nos casos que seja sua obrigação a retirada, haverá a incidência de multa na ordem de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor do item que estiver aguardando retirada, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do item.

- Em qualquer hipótese de rescisão do contrato pela VMSA, esta poderá optar por sequestrar ou vender os produtos para outros clientes (desde que sejam não customizados), sem necessidade de notificação ou interpelação judicial, sendo certo que o Cliente terá que indenizar a VMSA por todas as perdas e danos em razão disto.

- O Cliente e a VMSA obrigam-se a:

(i) cumprir todas as normas e exigências legais relativas à Política Nacional do Meio Ambiente emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, principalmente no que concerne à utilização racional de recursos naturais, evitando-se desperdícios, bem como a disposição correta de seus resíduos comerciais e industriais;

(ii) cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às

normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas partes;

(iii) não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão-de-obra que envolva a exploração de trabalhos forçados e/ou trabalho infantil;

(iv) não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10097/2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho;

(v) não empregar adolescentes até 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos e/ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e as 5h;

(vi) não adotar quaisquer práticas de discriminação, inclusive religiosa, além de não praticar qualquer tipo de assédio moral ou sexual;

(vii) manter todas as instalações onde produtos serão produzidos e/ou de qualquer forma manuseados e/ou transformados, bem como onde serviços serão executados, em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

- As partes comprometem-se a observar os princípios de responsabilidade social aqui indicados em sua rotina comercial, sendo que o descumprimento destas obrigações poderá dar ensejo à rescisão imediata deste Contrato.

O Cliente está ciente e deverá cumprir integralmente com todas as condições e embargos, leis e regulamentos de controle de exportação e reexportação, nacionais e internacionais, conforme emendas de tempos e tempos, incluindo sem limitação, quaisquer restrições em transações domésticas, serviços de intermediação e proibições anticircunvenção, que se apliquem direta ou indiretamente às suas atividades (incluindo a venda dos produtos da VMSA), assim como as resoluções internas do grupo voestalpine.

- na medida em que tenham sido disponibilizadas para o Cliente - relacionadas ao fornecimento de produtos ou serviços para países específicos, específicos usuários finais ou usos finais específicos, sob pena da possibilidade de rescisão imediata por parte da VMSA e da apuração das perdas e danos por esta incorridas.

O cliente está ciente de que a VMSA está comprometida com o Código de Conduta para Parceiros de Negócios da voestalpine, disponível

em <https://www.voestalpine.com/group/en/group>

/compliance/code-of-conduct-for-voestalpine-business-partners/

e confirma tê-lo entendido e que irá cumprir o referido código, respeitando os valores nele estabelecidos.

- Caso o produto que o Cliente esteja adquirindo ou pretenda adquirir esteja relacionado à exportação e se enquadre em categorias como Aço Maraging, o Cliente declara não estar envolvido, direta ou indiretamente, no desenvolvimento, produção, distribuição, comercialização ou suporte de quaisquer produtos, equipamentos, materiais ou tecnologias que possam contribuir para a fabricação ou uso de armas de destruição em massa, incluindo armas nucleares, químicas ou biológicas. Em caso de dúvidas, o Cliente concorda em entrar em contato com a Área de Controle de Exportação da VMSA pelo e-mail [export@villaresmetals.com](mailto:export@villaresmetals.com), que terá plenas condições de esclarecer os detalhes, requisitos e restrições a que a operação comercial estará sujeita.

- A VMSA garante apenas que os produtos atendem as Especificações de Venda constantes no certificado de qualidade emitido pela VMSA e em vigor no momento do envio/retirada. A VMSA REFORÇA QUALQUER OUTRAGARANTIA

EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUINDO, PORÉM NÃO SE LIMITANDO A, GARANTIAS DECOMERCIALIZAÇÃO E/OU ADEQUAÇÃO A UM FIM/PROPÓSITOESPECÍFICO. O Cliente é o único e exclusivo responsável por determinar a adequação, finalidadee propósito dos produtos adquiridos para o uso pretendido e assume todoo risco e a responsabilidade por perdas, danos ou prejuízos decorrentes

do uso ou posse dos produtos objeto do Pedido/Proposta.

Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e os termos de qualquer Pedido/Proposta, prevalecerão os termos do presente Contrato.

- Todos os fornecimentos realizados pela VMSA serão regulados pelas Leis da República Federativa do Brasil.

- Fica eleito o Foro da Comarca de Sumaré/SP/Brasil, para resolver definitivamente qualquer conflito oriundo dos fornecimentos realizados pela VMSA, inclusive quanto à sua interpretação ou execução.

#### CÓDIGO DE CONDUTA PARA PARCEIROS DE NEGÓCIOS DA VOESTALPINE

O presente Código de Conduta define os princípios e exigências da voestalpine para com seus fornecedores de bens e serviços, assim como em relação a intermediários e consultores e demais parceiros de negócios. Os princípios e exigências baseiam-se no Código de Conduta da voestalpine nos fundamentos do Pacto Global das Nações Unidas ("UNGlobal Compact").

##### " Observância da legislação

- O parceiro de negócios se obriga a cumprir as leis do(s) ordenamento(s) jurídico(s) aplicável/aplicáveis.

##### " Concorrência leal

- O parceiro de negócios se obriga a não restringir a livre concorrência e a não violar regras anti-cartel, nacionais ou internacionais.

##### " Proibição de corrupção ativa e passiva / de concessão de vantagens (p. ex. presentes) a colaboradores

- O parceiro de negócios se obriga a não tolerar nenhuma forma de corrupção ativa (oferecimento e concessão de vantagens, suborno) e corrupção passiva (exigir e aceitar vantagens) ou a concordar com tais práticas ou delas participar.

- O parceiro de negócios se obriga a não oferecer presentes ou outras vantagens pessoais (p. ex. convites) a colaboradores da voestalpine ou parentes próximos destes, nos casos em que seu valor total e as circunstâncias em que são oferecidas despertarem a impressão de que do recebedor da vantagem se espera determinada conduta a título de contrapartida. Se este é o fato dependerá das circunstâncias concretas de cada caso.

Presentes de menor valor e almoços ou jantares no âmbito dos usos do mercado são admissíveis em qualquer caso.

- O parceiro de negócios obriga-se, ainda, a oferecer preços usuais de mercado ou conceder descontos e outros benefícios apenas quando estes forem estendidos a todos os colaboradores da voestalpine. O parceiro de negócios obriga-se ainda a oferecer preços usuais de mercado ou então a conceder descontos e outros benefícios apenas quando estes forem estendidos a todos os colaboradores da voestalpine.

##### " Respeito e integridade

- O parceiro de negócios obriga-se, com base na Convenção Europeia de Direitos Humanos e na Carta das Nações Unidas, a respeitar e honrar os direitos humanos como sendo valores fundamentais. Tais regras se aplicam principalmente à proibição de emprego de mão de obra infantil e trabalho forçado, à isonomia

dos colaboradores e ao direito de representação de interesses enegociações coletivas.

- O parceiro de negócios obriga-se ainda a assumir a responsabilidade pela saúde e segurança de seus colaboradores.

##### " Cadeia de fornecedores

- O parceiro de negócios fomentará a devida observância do conteúdo do presente Código de Conduta junto a seus próprios parceiros de negócios.

Esta / esta oferta / confirmação de pedido e as obrigações de entrega resultantes estão sujeitas à reserva expressa de que o seu cumprimento não é tornado legal ou factualmente impossível, ou consideravelmente impedido ou atrasado, devido a medidas ordenadas ou recomendadas por lei / pelas autoridades para combater a pandemia do Corona Vírus(COVID-19) ou devido a outros eventos ocorridos neste contexto. Reservamo-nos expressamente o direito de alterar ou suspender unilateralmente períodos ou prazos ou, se necessário, notificar o cliente do não cumprimento das nossas obrigações de entrega (no todo ou em parte), se tal se tornar necessário após o tempo de apresentação desta oferta / transmissão desta confirmação de pedido de acordo com os motivos acima indicados. O cliente não pode fazer qualquer reclamação contra nós decorrente do não cumprimento das obrigações de entrega.